

23	46204.002367/2019-91	216872685	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
24	46204.002369/2019-80	216872138	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
25	46204.012299/2018-97	216061199	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
26	46204.014143/2018-41	216456584	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
27	46778.000767/2019-67	217960707	Braskem S.A	BA
28	46778.001830/2018-00	216719437	Cervejaria Petropolis da Bahia Ltda	BA
29	46281.001494/2019-50	218355530	Distribuidora de Cosméticos Antoneto Eireli	BA
30	47008.000530/2019-60	217940358	Ekip Conter Contabilidade e Gestao Empresarial Eireli	BA
31	47008.000531/2019-12	217940064	Ekip Conter Contabilidade e Gestao Empresarial Eireli	BA
32	47008.000589/2019-58	218131372	Ekip Conter Contabilidade e Gestao Empresarial Eireli	BA
33	47008.000590/2019-82	218131381	Ekip Conter Contabilidade e Gestao Empresarial Eireli	BA
34	47008.000591/2019-27	218131399	Ekip Conter Contabilidade e Gestao Empresarial Eireli	BA
35	14152.003425/2020-01	219064440	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Ltda	DF
36	14152.003427/2020-92	219064466	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Ltda	DF
37	14152.003428/2020-37	219064474	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Ltda	DF
38	46206.004119/2019-64	217343562	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Recanto Ltda	DF
39	46206.004128/2019-55	217343520	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Recanto Ltda	DF
40	46206.004133/2019-68	217343546	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Recanto Ltda	DF
41	46206.004134/2019-11	217343554	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense Recanto Ltda	DF
42	46206.002721/2019-67	217035418	Cristal Servicos Tecnicos Ltda	DF
43	46206.002723/2019-56	217035361	Cristal Servicos Tecnicos Ltda	DF
44	46206.002915/2019-62	217129528	Sa Correio Brasiliense	DF
45	46206.002916/2019-15	217129544	Sa Correio Brasiliense	DF
46	46206.002917/2019-51	217129579	Sa Correio Brasiliense	DF
47	46206.002918/2019-04	217129561	Sa Correio Brasiliense	DF
48	46653.005533/2019-12	218352778	Agropecuaria Locks Ltda	MT
49	46653.005534/2019-67	218352794	Agropecuaria Locks Ltda	MT
50	46653.005537/2019-09	218368101	Agropecuaria Locks Ltda	MT
51	46653.005542/2019-11	218368054	Agropecuaria Locks Ltda	MT
52	46653.005420/2018-36	215785151	Banco Bradesco S/A.	MT
53	46653.003355/2018-12	215150813	Blm Ind. e Comércio de Vestuário Ltda	MT
54	46653.002612/2019-71	217307116	GL Oxigenio Eireli	MT
55	46653.005139/2018-01	215710479	Pantanal Vigilância E Segurança Ltda	MT
56	46653.001507/2018-34	214357198	X-Ray - Serviços Técnicos Em Radiologia Ltda - Me	MT
57	46220.008810/2019-39	218174853	Komlog Importacao Ltda. - Em Recuperacao Judicial	SC
58	46220.008814/2019-17	218174802	Komlog Importacao Ltda. - Em Recuperacao Judicial	SC

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.005535/2019-10	218352808	Agropecuária Locks Ltda.	MT

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46282.000644/2018-17	215446321	M C Terraplanagem e Construtora Ltda	BA
2	46281.000953/2018-05	214526755	Posto Ilpres Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	BA
3	46282.000318/2018-18	214529428	Posto Raul Lopes Ltda	BA
4	14152.042760/2021-06	220745064	Battav Construtora Incorporadora e Prestadora de Servicos	MG
5	14152.003575/2020-15	219065918	Full Time Tele Atendimento Eireli	MG
6	14152.003576/2020-51	219065926	Full Time Tele Atendimento Eireli	MG
7	14152.003577/2020-04	219065934	Full Time Tele Atendimento Eireli	MG
8	14152.085555/2020-46	219866180	Marcio Jose Dias	MG
9	14152.085557/2020-35	219866201	Marcio Jose Dias	MG
10	14152.085558/2020-80	219866210	Marcio Jose Dias	MG
11	14152.085559/2020-24	219866228	Marcio Jose Dias	MG
12	14152.085562/2020-48	219866252	Marcio Jose Dias	MG
13	14152.085563/2020-92	219866261	Marcio Jose Dias	MG
14	14152.085565/2020-81	219866287	Marcio Jose Dias	MG
15	14152.126204/2020-01	220272671	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac Minas	MG
16	46653.005710/2019-61	218481632	Agropecuaria Nhambiquaras Ltda	MT
17	46653.005711/2019-13	218481527	Agropecuaria Nhambiquaras Ltda	MT
18	46653.004848/2019-42	218092067	Eletro Frio Refrigeracao Eireli	MT
19	46653.004849/2019-97	218092032	Eletro Frio Refrigeracao Eireli	MT
20	46653.005267/2019-28	218271077	Fernandes Gatto Seguranca e Medicina do Trabalho Ltda	MT
21	46653.006630/2019-22	218808933	Henrique Destefani & Cia Ltda	MT
22	46653.005268/2019-72	218270836	Minerva S.A.	MT
23	14152.127606/2020-14	220286698	Avibras Industria Aeroespacial S A	SP
24	46253.000091/2018-40	213731894	Posto de Servicos Peixoto Eireli	SP

2.2 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.002142/2017-78	213344518	Cabra Forte Alimentos Ltda.	BA
2	46778.002148/2017-45	213444259	Cabra Forte Alimentos Ltda.	BA
3	46281.002815/2018-52	216192366	Militao Comercial Ltda.	BA
4	46653.006947/2019-69	218909292	Gênios Brasil Com´ercio de Frutas Ltda.	MT

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000087/2001-52	1053370	Imperial Alimentos Ltda	MG

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.000320/2010-26	20116390	Química Santo Antônio	MA
2	14152.098946/221-10	215242882	Construtora Nova Kaimbe Ltda.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 1.060, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018634/2023-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa o curso de reciclagem para condutores infratores realizado na modalidade de ensino à distância (EAD) por E. L. SANTIAGO & CIA LTDA., CNPJ nº 41.955.439/0001-55, situada na Rua C, nº 4, Quadra 11, Lote 04, Canjica, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-322.

Art. 2º A homologação terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA DG Nº 352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no que consta no processo nº 50500.325693/2023-82, resolve:

Art. 1º Alterar o item 34 do Anexo da Portaria DG nº 330, de 27 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"34. O resultado da avaliação do Comitê Julgador e da ANTT, conforme o caso, com os melhores classificados nas Categorias 1 a 8, no número máximo de 3 (três) por Categoria, será divulgado em 24 de novembro de 2023 no sítio eletrônico da ANTT, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de novembro de 2023". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAFAEL VITALE RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 799, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 99; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.327742/2023-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão das seções a seguir, da linha SÃO PAULO (SP) - LAMBARI (MG), prefixo 08-0105-00:

I - de SÃO PAULO (SP) para SANTA RITA DO SAPUCAÍ (MG), SÃO JOSÉ DO ALEGRE (MG), PEDRALVA (MG), CARMO DE MINAS (MG), OLÍMPIO NORONHA (MG) e JESUANIA (MG); e

II - de BRAGANÇA PAULISTA (SP) para SÃO JOSÉ DO ALEGRE (MG), PEDRALVA (MG), CRISTINA (MG), SÃO LOURENÇO (MG), CARMO DE MINAS (MG), OLÍMPIO NORONHA (MG), JESUÂNIA (MG) e LAMBARI (MG).

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 99:

I - de SÃO PAULO (SP) para SÃO JOSÉ DO ALEGRE (MG), PEDRALVA (MG), CARMO DE MINAS (MG), OLÍMPIO NORONHA (MG) e JESUANIA (MG); e

II - de BRAGANÇA PAULISTA (SP) para SÃO JOSÉ DO ALEGRE (MG), PEDRALVA (MG), CRISTINA (MG), SÃO LOURENÇO (MG), CARMO DE MINAS (MG), OLÍMPIO NORONHA (MG) e JESUÂNIA (MG).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 23 de janeiro de 2024.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 800, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.345652/2023-11, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A & C TRANSPORTES LTDA	008310	52.128.573/0001-07
ANDATRANS ANDARAI TRANSPORTES LTDA	008311	10.961.138/0001-00
DIRETA SERVICOS LTDA	352175	01.867.983/0001-20

